



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



LEI Nº. 158/2010.

Major Sales / RN, 23 de Abril de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e sobre a Criação e Estrutura Administrativa da Controladoria Geral no Município de Major Sales e dá outras providências.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, Prefeita do Município de Major Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Major Sales, nos termos do disposto no seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Controle Interno

Art. 1º O Sistema Municipal de Controle Interno, instituído por esta Lei, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Major Sales.

Art. 2º O Sistema Municipal de Controle Interno compreende:

I – Auditoria Operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades com os objetivos e metas estabelecidas, analisando os atos, processos e contratos quanto à competência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras e os princípios aplicados à Administração Pública;

II – Auditoria de Gestão, que tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com os órgãos de controle externo.

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral do Município

Art. 3º Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, em nível de Secretário Municipal, símbolo CC-1, e tem as seguintes competências gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

VI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica; e

III – Coordenação de Auditoria Operacional e de Gestão.

§1º O Prefeito Municipal estabelecerá a lotação de cargos constantes do quadro geral do Poder Executivo para compor a estrutura administrativa do Gabinete.

§2º A Controladoria Geral do Município, poderá utilizar os serviços da assessoria jurídica do Município.

CAPÍTULO III

Das Garantias dos Integrantes da Controladoria Geral do Município

Art. 5º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral do Município e dos servidores que integrarem a Controladoria:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



Art. 6º. Além do Prefeito, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Art. 7º. O Controlador Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Analista de Controle Interno, e 01 (um) cargo efetivo de auxiliar técnico.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo poderá ceder servidores efetivos para exercer as atribuições dos cargos criados no *caput* deste artigo, até que haja concurso público para preenchimento dos referidos cargos. Os servidores cedidos gozarão das mesmas garantias.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – 1 (um) cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário Municipal, símbolo CC-1;

II – 1 (um) cargo de Coordenador de Auditoria Operacional e de Gestão, símbolo CC-2;

III – 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-2;

IV – 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo FG-3.

Art. 10. Os cargos em comissão e os cargos efetivos que compõem os quadros específicos da Controladoria Geral do Município são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei, que contêm a forma de provimento, os níveis, os requisitos para investidura, as atribuições e o número de cargos.

§1º Os cargos que compõem os quadros específicos da Controladoria Geral do Município integram os quadros gerais de cargos em comissão e de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Major Sales para todos os efeitos, incluída a submissão às regras do estatuto dos servidores municipais e às relativas à carreira.

Art. 11. O cargo de Controlador Geral do Município, de nível de Secretário, Símbolo CC-1, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, têm os mesmos direitos, hierarquia e prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 12. As despesas geradas pela aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, 23 de Abril de 2010.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

LEI Nº. 158/2010

Major Sales / RN, 23 de Abril de 2010.

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo Proveniente Nível Requisitos Atribuições Nº de cargos

Controlador Geral do Município, nível de Secretário, símbolo CC-1, de provimento comissionado, devendo ser provido preferencialmente por Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Administração, ou Economia.

01 (um) Coordenador de Auditoria Operacional e de Gestão, símbolo CC-2, em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



01 (um) Assessor Jurídico, símbolo CC-2, em comissão, devendo ser provido por Bacharelado em Direito, com habilitação legal para o exercício da profissão Assessoramento jurídico da CGM.

01 (um) Assistente de Gabinete, símbolo FG-3, em comissão, com atribuição de dar suporte ao Gabinete do Controlador Geral.

Demonstrativo de Salários

Código	Cargos	Quantidade	Valor	Total
CC – 1	Controlador Geral	1		
CC – 2	Coordenador de Auditoria Operacional e de Gestão	1		
CC – 2	Assessor Jurídico	1		
FG – 3	Assistente de Gabinete	1		
	Total	4		

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EFETIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo Provimento Nível Requisitos Atribuições N° de cargos

02 (dois) Analistas de Controle Interno, de provimento efetivo, devendo ser preenchido por Bacharelado em Ciências Contábeis, com habilitação legal para o exercício da profissão Atividade de auditoria operacional e de gestão.

01 (um) Auxiliar Técnico, de provimento efetivo, devendo ser preenchido por profissionais de nível técnico na área de contabilidade, administração ou economia.

Código	Cargos	Quantidade	Valor	Total
	Analista de Controle Interno	2		
	Auxiliar Técnico	1		
	Total	3		



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Major Sales, 23 de Abril de 2010.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, como de costume.

JOÃO GERMANO DA SILVEIRA.
Secretário Municipal de Administração